

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019000221

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº 013/2019

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa GP Comercio e Serviços LTDA - ME.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, nº 126, apt-1002, Ed-Gran Porto Residence - Bairro Primavera, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº MG-1.025.049 SSP/MG e do CPF nº 285.310.276-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GP Comercio e Serviços LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 07 de Setembro nº 39 - Bairro São Francisco, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.106.943/0001-29, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Marinho Inacio dos Santos Silva Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4495390 DGPC/GO e CPF n.º 000.792.961-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 004/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na confecção de carnês de IPTU 2019, taxas de cobranças e capa para taxas, sob a supervisão da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 004/2019** abaixo especificados:

Item	Quant. Estimada	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	28.000 unid.	Confecção de carnês de IPTU 2019, sendo 12 laminas de impressão em dados variáveis: <ul style="list-style-type: none">• Capa colorida em papel couche 230g.• Corte localizado para visualização do contribuinte.	2,42	67.760,00
02	9.000 unid.	Impressão de taxas de cobranças em dados vareáveis 21x30 - 1x0 cores.	0,59	5.310,00
03	3.000 unid.	Capa para taxas de cobranças 4x0 cores - OFF-SET 180.	0,85	2.550,00
		TOTAL GERAL		75.620,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pela execução dos serviços previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 75.620,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0213.04.123.0915.2165 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura contratual.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital CARTA CONVITE nº 004/2019.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 17 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

GP Comercio e Serviços LTDA - ME
MARINHO INACIO DOS SANTOS
SILVA NETO
Sócio Proprietário
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação
SECOM